

Decreto Presidencial n.º 153/12

de 29 de Junho

Tendo em conta o potencial geológico-mineiro do projecto kimberlítico denominado LUAXE sito na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo;

Considerando o interesse público em participar nesse projecto através da ENDIAMA-E. P., Concessionária Nacional para Diamantes;

Havendo necessidade de exercer um maior controlo das reservas diamantíferas do País, visando as legítimas expectativas das gerações vindouras e o desenvolvimento sustentável;

Considerando a adequada valorização desses recursos com vista a proporcionar uma maior deversificação da economia nacional, a criação de emprego, de infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais que beneficiem as populações locais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, combinados com o artigo 111.º do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 30/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUAXE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 2.º — É autorizada a associação em participação da ENDIAMA-E. P. com a Sociedade Mineira de CATOCA, a JOACAMA, a TRIMIANGOL, a BENELUZE, a ISUJE, a MILUNA e a SACCIR, no projecto referido no artigo anterior, cujos termos devem ser aprovados pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 154/12

de 29 de Junho

Tendo em conta o potencial geológico-mineiro do projecto kimberlítico denominado LUANGE, sito na Província da Lunda-Norte, Município de Lubalo;

Considerando o interesse público em participar nesse projecto através da ENDIAMA-E. P., Concessionária Nacional para Diamantes;

Havendo necessidade de exercer um maior controlo das reservas diamantíferas do País, visando as legítimas expectativas das gerações vindouras e o desenvolvimento sustentável;

Considerando a adequada valorização desses recursos com vista a proporcionar uma maior deversificação da economia nacional, a criação de emprego, de infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais que beneficiem as populações locais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, combinados com o artigo 111.º, do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 30/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUANGE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 2.º — É autorizada a associação em participação da ENDIAMA-E. P., com a Sociedade Mineira de CATOCA, a SACCIR, a BAPSIL e a KAZONDO, no projecto referido no artigo anterior, cujos termos devem ser aprovados pelo Ministério da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 155/12

de 29 de Junho

Tendo em conta o potencial geológico-mineiro do projecto kimberlítico denominado GANGO sito na Província do Kwanza-Sul, Município de Mussende;

Considerando o interesse público em participar nesse projecto através da ENDIAMA-E. P., Concessionária Nacional para Diamantes;

Havendo necessidade de exercer um maior controlo das reservas diamantíferas do País, visando as legítimas expectativas das gerações vindouras e o desenvolvimento sustentável;

Considerando a adequada valorização desses recursos com vista a proporcionar uma maior diversificação da economia nacional, a criação de emprego, de infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais que beneficiem as populações locais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, combinados com o artigo 111.º do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 30/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto GANGO e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 2.º — É autorizada a associação em participação da ENDIAMA-E. P. com a Sociedade Mineira de CATOCA e a PRODIKWA, no projecto referido no artigo anterior, cujos termos devem ser aprovados pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 156/12
de 29 de Junho

Considerando as inovações da Lei dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional, é imperiosa a adopção e definição de regras para atribuição das competências aos órgãos que encarregar-se-ão da preparação e organização das celebrações.

Convindo regulamentar e organizar a celebração dos Feriados e das Datas de Celebração Nacional, de modo a conferir dignidade adequada e permitir uma melhor programação, organização e mobilização de recursos apropriados a realização das actividades comemorativas, buscando maior participação e envolvimento dos Departamentos Ministeriais, de acordo com afinidade dos mesmos relativamente a respectiva data;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**REGULAMENTO DA LEI DOS FERIADOS
NACIONAIS, LOCAIS E DATAS DE CELEBRAÇÃO
NACIONAL**

CAPÍTULO I

Objecto e Objectivos Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento visa estabelecer os objectivos gerais e específicos de algumas efemérides e definir as atribuições e competências dos vários Departamentos Ministeriais para efeitos de preparação e organização das comemorações dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional.

ARTIGO 2.º

(Objectivos gerais)

As comemorações dos Feriados Nacionais visam atingir os seguintes objectivos gerais:

- a) Reforçar o sentido de patriotismo e enaltecer os valores da liberdade, paz e solidariedade;
- b) Mobilizar os cidadãos angolanos para as tarefas de reconstrução nacional, consolidação da unidade nacional, bem como o aprofundamento da democracia;
- c) Incentivar o respeito mútuo e o espírito de tolerância;
- d) Manter viva a importância dos factos históricos relacionados com a efeméride e transmiti-los às gerações vindouras;
- e) Promover o respeito pelos símbolos do Estado.

CAPÍTULO II

Objectivos Específicos dos Feriados Nacionais

ARTIGO 3.º

(4 de Fevereiro)

A comemoração da efeméride do 4 de Fevereiro visa os seguintes objectivos:

- a) Destacar o exemplo dos Heróis do 4 de Fevereiro para as novas gerações, motivando-as a participar, de forma activa, no processo de criação de condições para melhoria da vida da população e para, que se atinjam níveis de desenvolvimento que permitam instaurar o bem-estar de todos e consolidar o Estado Democrático e de Direito;
- b) Recordar a importância da data, sensibilizar e mobilizar todas as forças vivas da Nação para o seu empenhamento activo nas tarefas que visam a consolidação da paz, a reconciliação nacional e a reconstrução do País, em todas as suas vertentes;